

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Prestação de serviço de trabalhos de retroescavadora ao Município de Torres Novas, em fornecimento contínuo

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende os artigos a considerar para efeitos de contratação a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição, pelo Município de Torres Novas, cont 506 608 972, a prestação de serviços de retroescavadora ao Município de Torres Novas.

Artigo 2º

Contrato

1. O contrato a celebrar, independentemente da sua não redução a escrito, integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no artigo anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

Artigo 3º

Prazo

1. O contrato terá a duração de três anos, ou até se esgotar o valor contratado em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. No caso de ocorrer a renovação prevista no ponto anterior, a mesma dependerá de enquadramento da despesa em sede de Fundos Disponíveis nos termos constantes da LCPA.

Artigo 4.º

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Torres Novas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 5.º

Preço Contratual e Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas obriga-se a pagar ao adjudicatário pela prestação de serviços referida o valor da proposta adjudicada que não poderá exceder o valor máximo de 19.950,00€ a que acresce o IVA legal em vigor.
 - a) O adjudicatário deverá proceder à emissão da fatura no prazo legal de 5 dias úteis a contar da prestação do serviço, sob pena de se proceder à devolução da mesma e não haver lugar a pagamento.
 - b) O preço referido no número nº 1 da presente cláusula inclui todos os custos relativos à prestação, maquinaria, deslocações, transportes, estadias e refeições.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também apresentados por extenso, e em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 6º

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo município de Torres Novas, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo município da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte do município de Torres Novas, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. O prestador dos serviços deverá remeter a fatura, em formato - PDF certificado ou ficheiro eletrónico certificado para integração direta com o SIGMA municipal.
4. Se o prestador dos serviços se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro - artigo 12.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, bem como os prazos previstos para a implementação explanados no Decreto-Lei n.º 104-A/2021, de 27 de novembro, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo Município.
5. Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador dos serviços devidamente informado, mediante pedido de esclarecimento, do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados.

Artigo 7º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações de:
 - a) Efetuar a prestação de serviço de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos;
 - b) Custear todas as despesas de pessoal, equipamentos, produtos, transporte ou outros, no âmbito da prestação do serviço;
 - c) Ser titular de seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais que garantam o pagamento de indemnizações legalmente exigíveis no âmbito da atividade;
 - d) Dispor dos meios humanos e técnicos adequados às funções a desempenhar.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 8º

Modo e prazo da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato estão definidos na cláusula anterior e na cláusula 1ª e cláusulas técnicas, sem prejuízo de outras obrigações decorrentes do presente caderno de encargos ou usos da profissão.

Artigo 9º

Modo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta podem ser apresentados por qualquer meio escrito eletrónico, redigida em português e devendo a receção ocorrer dentro do prazo limite para a sua apresentação.

Artigo 10º

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra e terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência das circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 11º

Resolução

O Município pode resolver o contrato a título sancionatório por incumprimento por parte do fornecedor relativamente a prazos e horários referidos do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, mediante comunicação escrita ao fornecedor, salvaguardando-se o disposto em caso de força maior.

Artigo 12º

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

Artigo 13º

Foro competente

Os litígios decorrentes do contrato, na falta de acordo das partes, serão dirimidos no tribunal competente mais próximo da sede do Município de Torres Novas.

Artigo 14º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, bem como o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo mesmo diploma, com as alterações em vigor.

PARTE II

DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS

1. O presente contrato visa a aquisição de serviços prestados com apoio de máquina retroescavadora, nomeadamente:
 - a) Limpeza de prédios rústicos;
 - b) Limpeza de linhas de água;
 - c) Apoio a serviços de jardinagem;
 - d) Apoio no serviço de cemitério;
 - e) Abertura de valas e outras galerias;
 - f) Trabalhos na via pública.
2. Considera-se incluído no preço apresentado os custos de deslocação, dentro da área geográfica do concelho de Torres Novas.
3. O prestador de serviços é responsável pelos acessórios necessários à boa execução dos trabalhos, nomeadamente no que se refere aos baldes e cintas.